



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### REMARCAÇÃO

---

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTES MUNICÍPIOS.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023. CONTRATADA: D M IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N ° 009/2023

A Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, torna público o ADIAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, que tem como objeto a aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, para a **DATA: 25/04/2023. HORÁRIO: 09h00min**, tendo em vista a ausência da pregoeira, por motivos de enfermidade. Candiba/Ba, 20/04/2023. Reginaldo Martins Prado. Prefeito municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, centro, CANDIBA/BA, aqui representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representada pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **D M IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.656.144/0001-30, localizada na Rua Filipinas, nº 04, Bairro Felícia (Jardim Guanabara), Vitória da Conquista, CEP: 45.055-200, neste ato representada pelo Sr. Doane Vargas Ferreira Souza, portador do RG nº 09.530.839-34 SSP/BA. e CPF nº 023.135.955-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram este CONTRATO DE FORNECIMENTO, resultante de Dispensa de Licitação nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Aquisição de conjunto de Leds apagamento para reparos do aparelho de Raio X do Hospital Municipal de Candiba/BA.

#### **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da aquisição do referido serviço, em até 19/06/2023, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto de Leds para apagamento	Un	01	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

**Unidade Orçamentária: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 1.073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada.

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 15001002, 16010000

#### **CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO**

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos a Prefeitura Municipal de Candiba/BA;

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos produtos fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DOS PRODUTOS FORNECIDOS

7.1 - Caso a Contratada mencione os produtos fornecidos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 - O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 - No ato do fornecimento dos produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade nos produtos, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Contrato e da Dispensa 017/2023;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos fornecidos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para o fornecimento dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando o fornecimento dos produtos.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade fornecimento de produtos por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - O não cumprimento do fornecimento dos produtos constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer produto fornecido do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento dos produtos;

d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 - As multas previstas no item 11. 1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - A Prefeitura Municipal de Candiba/Ba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11. 1, letras d da cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa de Licitação nº. 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noélio De Souza Bebê Junior, inscrita no CPF sob o nº 028.444.415-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2023, na forma prevista no Artigo nº 24, II, e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - BA, 20 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ/MF nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

**D M IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 16.656.144/0001-30

Doane Vargas Ferreira Souza

CPF nº 023.135.955-10

Contratado

NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_